ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.865/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA MULHER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1546/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré – TO

MODALIDADE: Credenciamento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, além das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultas médicas em Ginecologia, exames preventivos ginecológicos e exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré – TO, compreendendo a realização dos procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do município e dos povoados.

1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e qualificados para cada procedimento, mediante disponibilização, pela empresa contratada, de todos os aparelhos, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, acessórios e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

1.3. A contratada será responsável pelos custos relacionados à disponibilização dos profissionais, deslocamento das equipes, transporte dos equipamentos, montagem, instalação, operação, manutenção, materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e programação prévias, observados os quantitativos estimados, os preços fixados e os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos entre as empresas credenciadas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nazaré – TO apresenta demanda por consultas especializadas em Ginecologia, exames preventivos e ultrassonografias, necessários ao acompanhamento da saúde da mulher, à prevenção de doenças e ao diagnóstico oportuno de alterações clínicas.

2.2. A limitação da oferta de atendimentos especializados e a dependência de encaminhamentos para serviços regionalizados podem ocasionar demora na realização de consultas e exames, dificultando o acompanhamento adequado das pacientes e a identificação precoce de patologias.

2.3. A contratação pretende ampliar a oferta desses serviços, fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal e proporcionar maior facilidade de acesso às pacientes residentes tanto na sede quanto nos povoados de Nazaré – TO.

2.4. A execução dos atendimentos nas UBS do município e dos povoados permitirá aproximar os serviços especializados da população, reduzir deslocamentos desnecessários e contribuir para a continuidade da assistência prestada pela Atenção Primária à Saúde.

2.5. A exigência de que as empresas disponibilizem profissionais habilitados, equipamentos, aparelhos e materiais próprios visa assegurar a qualidade dos procedimentos e a adequada execução dos serviços, sem transferir à Administração a obrigação de adquirir os recursos técnicos necessários à atividade contratada.

2.6. A contratação encontra fundamento no interesse público e nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as hipóteses legais previstas no art. 79 do mesmo diploma.

3.2. Para o presente objeto, propõe-se a adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente, desde que devidamente justificada no processo administrativo, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

3.3. A adoção desse procedimento busca ampliar a disponibilidade de prestadores, possibilitar o atendimento de diferentes regiões do município e conferir maior flexibilidade à organização da assistência especializada.

3.4. O credenciamento deverá assegurar igualdade de condições entre os interessados, mediante fixação prévia dos preços, dos requisitos de habilitação, das condições de execução e dos critérios de distribuição da demanda.

3.5. O edital deverá estabelecer os critérios objetivos para convocação dos credenciados, mediante método compatível com a natureza dos serviços, podendo contemplar rodízio, capacidade operacional, distribuição territorial ou combinação de critérios devidamente justificada.

3.6. A habilitação de uma empresa não assegura quantidade mínima de atendimentos, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à emissão das respectivas autorizações.

3.7. O edital deverá observar a publicidade exigida pela legislação, inclusive quanto à divulgação e à manutenção das condições de participação dos interessados, na forma aplicável ao procedimento de credenciamento.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreenderão as seguintes categorias, a serem detalhadas no edital e na planilha de procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia – Pelvica, abdominal, transvaginal	300	sv	119,33	35.799,00
02	Preventivo (citologia/CCU, material, coleta, analise)	150	sv	81,33	12.199,50
03	Consulta ginecologista	180	sv	191,57	34.482,60

R$ 82.481,10 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

4.2. A relação acima deverá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda identificada. Somente serão exigíveis e remuneráveis os procedimentos expressamente previstos na planilha definitiva do credenciamento.

4.3. Os exames preventivos deverão ter seu fluxo integral definido no edital. Quando o processamento laboratorial não for realizado diretamente pela credenciada, esta deverá comprovar a existência de arranjo regular e legalmente admissível para a execução dessa etapa, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Não serão admitidas cobranças adicionais por materiais, insumos, deslocamentos ou equipamentos necessários à execução do procedimento, quando tais custos estiverem compreendidos no preço unitário estabelecido pela Administração.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Os quantitativos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento da demanda reprimida, nos encaminhamentos realizados pelas UBS, no histórico de atendimentos e na necessidade estimada para o período de vigência.

5.2. A planilha definitiva deverá ser preenchida antes da publicação do edital, conforme o modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNIT.	VALOR TOTAL

01	Ultrassonografia – Pelvica, abdominal, transvaginal	300	sv	119,33	35.799,00
02	Preventivo (citologia/CCU, material, coleta, analise)	150	sv	81,33	12.199,50
03	Consulta ginecologista	180	sv	191,57	34.482,60

VALOR TOTAL: R$ 82.481,10 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

5.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos devidos exclusivamente pelos serviços autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital, observadas as disposições legais e a proporcionalidade das exigências.

6.2. Para comprovação da qualificação técnica, deverão apresentar, conforme aplicabilidade:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com o objeto;

b) Registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível;

c) Comprovação de que dispõe de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços pretendidos;

d) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM dos médicos responsáveis pelos procedimentos médicos;

e) Comprovação da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, mediante documentação admitida pela legislação profissional e exigências aplicáveis, incluindo RQE quando cabível;

f) Comprovação de habilitação e qualificação dos profissionais responsáveis pela realização e interpretação dos exames de ultrassonografia, de acordo com as normas profissionais aplicáveis a cada procedimento;

g) Indicação do responsável técnico e apresentação de seus documentos profissionais, quando exigidos;

h) Comprovação de disponibilidade dos aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à realização dos serviços;

i) Licença sanitária ou documento equivalente exigível para o estabelecimento e para a atividade, conforme as normas sanitárias aplicáveis;

j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, quando exigida de forma proporcional e justificada no edital.

6.3. A documentação deverá ser compatível com os procedimentos para os quais a empresa pretende se credenciar, admitindo-se credenciamento parcial por grupos de serviços, quando previsto no edital.

6.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos e a efetiva disponibilidade da estrutura declarada, respeitados os limites legais.

6.5. A empresa deverá manter durante toda a execução a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MATERIAIS E INSUMOS

7.1. Todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, acessórios, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da contratada.

7.2. A contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados à natureza dos serviços, em condições de funcionamento e conservação, com manutenção preventiva e corretiva, calibração ou verificações técnicas quando aplicáveis.

7.3. Para a realização de ultrassonografias, deverão ser disponibilizados aparelhos compatíveis com os exames previstos, respectivos transdutores, acessórios, recursos de registro de imagens e demais itens necessários à adequada execução.

7.4. Para a realização dos exames preventivos, deverão ser fornecidos os materiais necessários à coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, bem como os insumos para o processamento e a análise, conforme a responsabilidade definida para cada etapa.

7.5. A contratada será responsável pelo transporte de seus equipamentos e materiais até as UBS da sede e dos povoados, bem como por sua montagem, instalação, operação, higienização, manutenção e retirada.

7.6. Os custos correspondentes deverão estar incluídos nos preços unitários estabelecidos para os serviços, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão expressa e legalmente válida.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá verificar previamente as condições dos equipamentos e dos materiais, podendo recusar aqueles que não atendam aos requisitos técnicos ou sanitários aplicáveis.

8. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município de Nazaré – TO e nos povoados atendidos pela rede municipal, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A definição dos locais e das datas de atendimento observará a demanda assistencial, a disponibilidade dos espaços físicos e a organização dos serviços municipais.

8.3. A contratada deverá disponibilizar equipe, equipamentos e materiais nos dias e horários previamente estabelecidos, observando o cronograma autorizado.

8.4. O deslocamento da equipe e o transporte dos equipamentos e materiais serão de responsabilidade da contratada, inclusive para os atendimentos realizados nos povoados.

8.5. A Administração disponibilizará os espaços físicos das unidades previamente designadas, desde que apresentem condições compatíveis com os procedimentos. A utilização ficará condicionada à verificação de privacidade, higiene, segurança e adequação sanitária.

8.6. Caso a unidade indicada não disponha de condições adequadas para determinado procedimento, a situação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para definição de alternativa compatível com o interesse público e com as exigências sanitárias.

8.7. A contratada não poderá substituir os profissionais indicados sem assegurar a manutenção das qualificações exigidas, devendo comunicar previamente à Administração as alterações relevantes na equipe.

8.8. Os atendimentos serão realizados mediante autorização ou agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a cobrança de procedimentos não autorizados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços com qualidade, eficiência, pontualidade e observância das normas profissionais e sanitárias;

b) Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para cada procedimento;

c) Fornecer todos os aparelhos, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e acessórios necessários;

d) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

e) Arcar com os custos de deslocamento da equipe, transporte dos materiais e demais despesas operacionais incluídas nos preços;

f) Cumprir os cronogramas e as autorizações de atendimento emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Garantir atendimento humanizado, respeitoso e livre de discriminação;

h) Preservar a privacidade, a dignidade e o sigilo das pacientes;

i) Realizar os procedimentos de acordo com as indicações clínicas, os protocolos aplicáveis e os limites da habilitação profissional;

j) Emitir e entregar laudos e resultados dentro dos prazos estabelecidos;

k) Garantir a correta identificação das pacientes e das amostras;

l) Manter registros dos atendimentos e dos procedimentos executados;

m) Informar imediatamente à Administração eventuais intercorrências que possam comprometer a execução;

n) Corrigir, sem ônus adicional quando a falha lhe for imputável, erros de identificação, documentação ou execução que sejam passíveis de correção;

o) Cumprir a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de proteção de dados pessoais aplicável;

p) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e profissionais, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais pertinentes;

q) Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

r) Apresentar relatórios de execução e documentos comprobatórios dos atendimentos;

s) Não cobrar diretamente das pacientes qualquer valor referente aos serviços contratados pelo Município;

t) Não transferir a execução a terceiros fora das hipóteses admitidas no edital e na legislação;

u) Comunicar à Administração qualquer impedimento que possa afetar o cumprimento das obrigações;

v) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Organizar a demanda e encaminhar as pacientes conforme os fluxos municipais;

b) Emitir as autorizações de atendimento e estabelecer os cronogramas;

c) Informar previamente os locais e as condições de acesso às UBS;

d) Disponibilizar os espaços físicos previamente designados, quando adequados à realização dos procedimentos;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

f) Conferir os relatórios, registros, laudos e documentos apresentados;

g) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, após a regular liquidação da despesa;

h) Comunicar à contratada as irregularidades verificadas e solicitar as providências cabíveis;

i) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos de contratação;

j) Manter os registros administrativos necessários ao controle dos serviços e dos pagamentos;

k) Observar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão das autorizações e da realização das despesas.

11. DOS LAUDOS, RESULTADOS E PRAZOS DE ENTREGA

11.1. Os laudos e resultados deverão ser entregues de forma legível, individualizada e identificada, contendo os elementos técnicos exigíveis para cada procedimento.

11.2. Os prazos de entrega serão definidos no edital, conforme a natureza do serviço, a complexidade do exame e os parâmetros técnicos aplicáveis.

11.3. A entrega poderá ocorrer em formato físico ou eletrônico, desde que sejam garantidas a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e a possibilidade de acesso pelos profissionais e pelas pacientes autorizadas.

11.4. Os exames preventivos deverão observar os prazos definidos para coleta, encaminhamento, processamento e emissão dos resultados, com rastreabilidade das amostras.

11.5. Resultados que indiquem achados relevantes ou necessidade de avaliação clínica prioritária deverão ser comunicados conforme protocolo assistencial previamente definido, respeitado o sigilo das informações.

11.6. A contratada deverá manter registros suficientes para permitir a conferência dos procedimentos faturados e a rastreabilidade dos resultados.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital.

12.2. O edital deverá estabelecer método de convocação compatível com a hipótese legal de credenciamento adotada, podendo prever rodízio entre os credenciados aptos, distribuição territorial ou outro critério tecnicamente justificado.

12.3. A distribuição deverá considerar, quando pertinente, a disponibilidade de profissionais, os procedimentos para os quais cada empresa está habilitada, a capacidade operacional e a programação das UBS da sede e dos povoados.

12.4. A Administração deverá manter registros das convocações, das autorizações emitidas, dos atendimentos realizados e das justificativas para eventuais alterações na distribuição.

12.5. A convocação de um credenciado não poderá ocorrer com base em preferência pessoal ou critério não previsto no edital.

12.6. A ausência de demanda ou a distribuição dos serviços a outros credenciados não gera direito a indenização ou garantia de faturamento mínimo, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

13. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição será realizada com base nos procedimentos efetivamente autorizados e executados durante o período de referência.

13.2. A contratada deverá apresentar relatório discriminado, contendo, no mínimo:

a) Identificação da empresa e dos profissionais responsáveis;

b) Data e local de realização dos serviços;

c) Identificação individualizada das pacientes, com tratamento adequado dos dados pessoais;

d) Descrição e quantidade dos procedimentos realizados;

e) Identificação das autorizações correspondentes;

f) Comprovação da realização dos atendimentos, conforme o tipo de procedimento;

g) Relação dos laudos e resultados emitidos ou disponibilizados;

h) Valor unitário e valor total dos serviços executados.

13.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os procedimentos autorizados, os registros de execução e os valores apresentados para pagamento.

13.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência da documentação e o atesto pelo fiscal ou responsável designado.

13.5. Os serviços não executados, não autorizados, não comprovados ou realizados em desacordo com as condições contratadas não serão pagos, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado com base nos preços unitários fixados no edital e nos instrumentos de contratação, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados.

14.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Relatório discriminado de execução;

c) Documentos comprobatórios dos procedimentos realizados;

d) Laudos, resultados ou registros pertinentes, conforme a natureza do serviço;

e) Documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no instrumento de contratação, contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas.

14.4. Havendo inconsistências na documentação ou nos serviços apresentados, o pagamento da parcela controvertida poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando legalmente cabível.

14.5. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, materiais, equipamentos, manutenção, deslocamentos e demais despesas operacionais pertinentes.

14.6. Não haverá pagamento por procedimentos cancelados, não realizados ou não comprovados, ressalvadas situações expressamente previstas no instrumento de contratação e admitidas pela legislação.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado será apurado por meio de pesquisa de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. A estimativa deverá considerar os preços unitários dos procedimentos, os quantitativos previstos e os custos necessários à execução nas UBS da sede e dos povoados.

15.3. A planilha de preços deverá discriminar cada procedimento, sua unidade de medida, o valor unitário de referência, o quantitativo estimado e o valor total correspondente.

15.4. Os preços serão fixados previamente pela Administração, devendo ser compatíveis com o mercado e aplicados de maneira uniforme aos credenciados que executem serviços equivalentes, conforme as regras do edital.

15.5. O valor global estimado será de R$ 77.031,60 (setenta e sete mil e trinta e um reais e sessenta centavos). conforme pesquisa de preços e planilha a serem anexadas ao processo.

15.6. A estimativa global representa previsão de despesa e não obrigação de contratação integral dos quantitativos.

16. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento deverá estabelecer o período de recebimento dos pedidos de habilitação, as condições de ingresso de novos interessados e a forma de manutenção da lista de credenciados, conforme a legislação aplicável.

16.2. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência definida no edital e no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A eventual prorrogação dependerá do atendimento aos requisitos legais, da demonstração de vantajosidade quando cabível, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação.

16.4. A execução ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites, os prazos e as condições estabelecidos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, observadas as disposições legais e as normas municipais.

17.2. Compete à fiscalização:

a) Acompanhar os atendimentos e verificar o cumprimento das condições estabelecidas;

b) Conferir a habilitação dos profissionais e a adequação dos equipamentos;

c) Verificar a execução dos procedimentos e os documentos apresentados;

d) Acompanhar o cumprimento dos cronogramas e dos prazos de entrega dos resultados;

e) Registrar ocorrências e solicitar correções;

f) Conferir as notas fiscais e os relatórios de execução;

g) Atestar os serviços efetivamente realizados;

h) Comunicar à autoridade competente irregularidades que exijam providências administrativas.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos procedimentos ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de contratação.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais.

18.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

18.4. A apuração de infrações não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, conforme a legislação aplicável.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO PROFISSIONAL

19.1. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

19.2. As informações das pacientes somente poderão ser utilizadas para finalidades legítimas e necessárias à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais.

19.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para impedir acesso não autorizado, perda, divulgação ou tratamento inadequado das informações.

19.4. Os profissionais deverão preservar o sigilo das informações clínicas, respeitando as normas éticas aplicáveis.

19.5. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais deverão ser comunicados à Administração, com adoção das providências legalmente cabíveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré – TO, consignadas no orçamento vigente.

20.2. A classificação orçamentária específica, a fonte de recursos e os elementos de despesa deverão ser informados pelo setor competente antes da formalização das despesas, conforme as normas aplicáveis.

20.3. A emissão das autorizações e a realização dos pagamentos deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais de empenho e liquidação.

21. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

21.1. A contratação pretendida busca ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde da mulher, reduzir a demanda reprimida e fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico oportuno.

21.2. A realização dos serviços nas UBS da sede e dos povoados, com disponibilização de profissionais, aparelhos, equipamentos, materiais e insumos pela contratada, constitui medida destinada a facilitar o acesso da população e melhorar a organização da assistência municipal.

21.3. A adoção do credenciamento deverá estar acompanhada de critérios objetivos de habilitação e distribuição da demanda, preços previamente fixados e fiscalização efetiva, assegurando transparência e igualdade de condições entre os interessados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, no edital e nos instrumentos de contratação.

22.2. A participação no credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação.

22.3. Este Termo de Referência deverá ser acompanhado da planilha definitiva de procedimentos e quantidades, da pesquisa de preços e dos demais documentos necessários à instrução do processo administrativo.

22.4. A publicação do edital fica condicionada à revisão final das especificações, à definição dos quantitativos, à fixação dos preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à verificação do enquadramento legal do credenciamento.

Nazaré-TO - TO, 08 de outubro de 2026.

_____
ELZA ARAÚJO DA SILVA
Coordenadora de Marcação de Consultas e Exames
Portaria nº 031/2025